

ATO DELIBERATIVO N. 74, DE 1º DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre os requisitos para o reembolso de aparelhos auditivos aos beneficiários titulares e dependentes do Programa.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA TST-SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60 do [Regulamento do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho, aprovado pelo Ato Deliberativo nº 12, de 30 de abril de 2009](#),

RESOLVE:

Art. 1º. Este Ato regulamenta o reembolso de aparelho auditivo, que será custeado com os recursos próprios do Programa TST-Saúde e será concedido aos beneficiários titulares e dependentes.

Parágrafo único. O disposto neste Ato não se aplica aos beneficiários especiais.

Art. 2º O ressarcimento do aparelho auditivo será calculado no percentual de 80% do valor de menor orçamento obtido para o reembolso, limitado ao valor de R\$ 4.851,00 por unidade. ([Redação dada pelo Ato Deliberativo n. 121, de 18 de janeiro de 2024](#))

Parágrafo único. A Auditoria Médica contratada pelo Programa realizará pesquisa de preços para o modelo solicitado.

Art. 3º. O reembolso será processado mediante requerimento, assinado pelo beneficiário titular ou seu representante legal com protocolo no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da emissão do comprovante de pagamento, acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Relatório Médico circunstanciado;
- II. Laudo Audiológico;
- III. Especificação do aparelho adquirido;
- IV. Nota Fiscal Original com a descrição do aparelho e o valor

unitário.

Art. 4º. Ressalvadas as hipóteses previstas no Regulamento do TST-Saúde, deverá ser observada carência de 90 (noventa) dias da data da inscrição do beneficiário no Programa:

Art. 5º. Este Ato Deliberativo entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro RENATO DE LACERDA PAIVA

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.